# EXMO. SR. PRESIDENTE PL 395/2021

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição no Calendário do Município de Sorocaba o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei Orgânica do Município, estabelece ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

*Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III –* ***direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde*** *e da coletividade*; (g.n.)

Salienta-se, ainda, que o dispositivo legal supra citado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único.* ***O Poder Público*** *Estadual e* ***Municipal*** *garantirão o direito à saúde mediante*: (g.n.)

*3 –* ***direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual*** *e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema*. (g.n.)

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município de Sorocaba; somando-se, ainda, que **o direito à informação é consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil como direito fundamental** (art. 5º, XIV), sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 07 de outubro de 2.021.

### MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica